

**Instituto Politécnico de Coimbra (IPC)**  
**Avaliação de Desempenho de Docentes por Ponderação Curricular**  
Procedimento

**Regra 1ª**

**Âmbito**

O presente procedimento de avaliação por ponderação curricular aplica-se à avaliação de desempenho dos docentes nas situações excepcionais previstas no Regulamento de Avaliação de Desempenho (RAvD), mediante requerimento do docente avaliado.

**Regra 2ª**

**Requerimento do avaliado**

A avaliação por ponderação curricular é solicitada pelo docente, até ao dia quinze de Janeiro do ano civil imediato àquele a que a mesma respeita, em requerimento fundamentado dirigido ao Presidente do IPC, o qual deve ser acompanhado do currículo, da documentação comprovativa do exercício de cargos, funções, obtenção de graus académicos e actividades desenvolvidas no período requerido, bem como documentação que o docente considere relevante para a avaliação.

**Regra 3ª**

**Elementos de ponderação curricular**

Na avaliação através de ponderação curricular serão considerados os seguintes factores:

- a) As habilitações académicas no início do período em avaliação;
- b) A experiência profissional em áreas de actividade de interesse para as funções actuais, bem como a participação em acções ou projectos de relevante interesse, designadamente a participação em grupos de trabalho, estudos ou projectos, a orientação de estágios, publicações científicas, publicações pedagógicas, a actividade de formador, a realização de conferências, palestras e outras actividades de idêntica natureza, desenvolvidas no decorrer do período em avaliação;
- c) A valorização curricular, sendo considerada a participação em acções de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas no período em avaliação, com relevância para as funções que exerce, bem como as habilitações académicas adquiridas no período;

- d) O exercício de funções de presidente e de vice-presidente de órgãos de direcção da UO e do IPC, de presidente de outros órgãos gestão da UO, de membros dos órgãos de gestão da UO e do IPC, e ainda o exercício de outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, no período em avaliação.

#### **Regra 4ª**

##### **Valoração**

A valoração dos elementos de ponderação curricular deve ser feita de acordo com as regras seguintes.

#### **Regra 5ª**

##### **Habilitações académicas**

- 1 – Para efeitos de valoração das habilitações académicas do requerente, entende-se apenas a “*habilitação académica*” que corresponda a grau.
- 2 - As habilitações académicas são valoradas do seguinte modo:

##### **Professores:**

- a) Doutoramento – 5 valores
- b) Mestrado ou aprovação em concursos de provas públicas – 3 valores
- c) Licenciatura – 1 valor;

##### **Assistentes:**

- a) Mestrado (ou aprovação em concursos de provas públicas) ou superior – 5 valores
- b) Licenciatura – 3 valores
- c) Bacharelato ou experiência profissional relevante – 1 valor

#### **Regra 6ª**

##### **Experiência profissional**

1 - A experiência profissional é valorada através da ponderação do tempo de exercício de funções (70%) e do desempenho de actividades de relevante interesse desenvolvidas no decorrer do período em avaliação (30%), sendo atribuída aos referidos desempenhos a seguinte pontuação:

- a) Desempenho efectivo de funções em áreas de actividade de interesse para as funções exercidas actualmente no IPC ou em serviço ou organismo com idênticas atribuições e/ou competências:

- Mais de 9 anos – 5 valores
  - De 1 a 9 anos – 3 valores
  - Até 1 ano – 1 valor
- b) Desempenho de outras actividades de relevante interesse, na UO (e IPC) ou em serviço ou organismo, com idênticas atribuições e/ou competências, será atribuído 1 ponto por cada uma das actividades referidas na alínea b) da regra 3ª, correspondendo à soma:
- Mais de 9 pontos – 5 valores
  - De 1 a 9 pontos – 3 valores
  - Sem desenvolvimento de outras actividades – 1 valor

### **Regra 7ª**

#### **Valorização curricular**

1 - Na valorização curricular (C<sub>6</sub>) é considerada a obtenção de graus ou títulos académicos superiores desde que obtido há menos de três anos em relação ao início do período em avaliação (80%) e as acções de aperfeiçoamento profissional realizadas no período em avaliação (20%). A pontuação a atribuir a cada um dos itens será a seguinte:

- a) Obtenção de grau ou título de:
- Doutoramento ou agregação - 5 valores
  - Mestrado e/ou aprovação em provas públicas - 3 valores
  - Licenciatura ou não obtenção de grau superior – 1 valor
- b) Os docentes que à data de início do período em avaliação detinham já o grau de doutor há mais de três anos em relação ao início do período em avaliação, deverá ser atribuída a pontuação de 4 valores e o mestrado ou aprovação de provas públicas 2 valores.
- c) Formação e aperfeiçoamento profissional:
- Frequência de mais do que quatro acções – 5 valores
  - Frequência de duas a quatro acções – 3 valores
  - Frequência de até uma acção – 1 valor

2 - À obtenção do título de especialista é atribuído um valor, não podendo contudo a atribuição de graus ou títulos exceder os 5 valores.

### **Regra 8ª**

#### **Cargos ou funções de relevante interesse social**

1 - O exercício de cargos dirigentes/funções de chefia ou de coordenação, ou de outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social no decorrer de todo o período em avaliação, deve ser valorado segundo:

- a) Presidente e vice-presidentes de órgãos de direcção, presidentes de outros órgãos de gestão – 5 valores
- b) Directores de cursos, presidentes de departamento e de comissões científicas ou desempenho de funções equiparadas – 3 valores
- c) Vogais de órgãos da UO ou do IPC – 1 valor

2 – No caso de acumulação de funções a pontuação deste item não poderá ser superior a 5 valores.

3 – No caso de funções desempenhadas apenas em parte do período em avaliação a pontuação a atribuir deve ser proporcional em relação ao período.

### **Regra 9ª**

#### **Classificação final**

A classificação final no período em avaliação, será o máximo resultado entre a média ponderada das pontuações obtidas em cada um dos elementos ou conjunto de elementos de ponderação curricular, nos seguintes termos:

$$C_f = \text{Max} (0.15C_4 + 0.50C_5 + 0.25C_6 + 0.10C_7; 0.15C_4 + 0.50C_5 + 0.15C_6 + 0.20C_7)$$

em que:

C<sub>4</sub> – Valoração das habilitações académicas

C<sub>5</sub> - Valoração da experiência profissional

C<sub>6</sub> - Valoração da valorização curricular

C<sub>7</sub> - Valoração do exercício de outros cargos ou funções de reconhecido interesse público

### **Regra 10ª**

#### **Menção**

À classificação final corresponderá as menções:

Excelente – igual ou superior a 4,25 valores

Muito Bom – de 3,25 a 4,25 valores exclusive

Bom – de 2,0 a 3,25 valores exclusive

Negativa – inferior a 2 valores

## **Regra 11<sup>a</sup>**

### **Transitoriedade**

1 – No ano de 2010, na avaliação de desempenho por ponderação curricular, à classificação final corresponderá as menções:

Muito Bom – igual ou superior a 3,50 valores

Bom – inferior a 3,50 valores

2 – O presente regulamento é aplicável, no ano de 2010, na avaliação de desempenho de todos docentes que prestaram serviço nas UOs, à exceção dos que prestam serviço na ESAC.

3 - No ano de 2010, os docentes da ESAC podem requerer a avaliação por ponderação curricular em substituição da avaliação de desempenho através da aplicação da grelha aprovada,